ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI

109

1224169

89ª Delegacia Policial de Resende-RJ
Memº 2331/1089/96
Ref.: Inq. 273/96
OS. 94-A/96

Laudo nº

Laudo de Exame Pericial em Componentes de Veículo Acidentado

Aos dezenove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (19 96), neste Estado do Rio de Janeiro e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI** da Secretaria de Estado da Polícia Civil, de acordo com a legislação em vigor, o **DIRETOR** Mário P. Bonfatti, designou os **PERITOS CRIMINAIS** Antonio do Valle Barros, Antonio Augusto Canuto Cezar e José Luiz de Almeida Lopes

atendendo a requisição do Delegado da 89ª D.P. de Resende - RJ descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, no material.

HISTÓRICO: Atendendo à solicitação da Autoridade Policial da 89ª Delegacia Policial de Resende, referente ao Inquérito Policial de nº 273/96, passaram os Peritos a examinar o material apresentado a exame, findo o que respondem aos quesitos formulados através do memº 2331/1089/96 expedido em Resende no dia 11 de Julho de 1996.

DOS QUESITOS:

Q1) Qual a natureza e características do material submetido a exame?

-Aos Peritos foram apresentados quatro volumes do Processo nº 2629 da Comarca de Resende, restos de um auto de passeio de fabricação General Motors e um motor de nº 7321818. Tal material encontrava-se nos fundos da 89ª Delegacia Policial de Resende, em acentuado processo de oxidação com suas partes separadas e amontoadas.

Q2) Se nas condições em que o material é apresentado e, observando-se, inclusive, os Laudos de fls. 106/111 e de fls. 163, podem os Srs. Peritos informar se houve sabotagem mecânica;

-Não podem os Peritos afirmar se houve sabotagem mecânica devido aos seguintes fatores:

(I) excessivo intervalo de tempo entre o evento (Acidente de Tráfego), ocorrido em Agosto de 1976, e a solicitação do presente exame, em Julho de 1996;

(II) avançado estado de deterioração dos componentes mecânicos do veículo, inclusive bastante oxidados por exposição às intempéries, ou seja, falta de preservação dos mesmos;

(III) falta de inúmeros componentes da plataforma mecânica do veículo, estando o material examinado reduzido a uns poucos elementos, os quais não permitem exames mais profundos.

Q3) Em caso positivo, qual tipo de sabotagem, devendo os Srs. Peritos fazerem uma exposição técnica.

-Prejudicado.

VISTO
DIRETOR

7535-832-0240

1224169

110

04)Se nas condições em que o material é apresentado e,observando-se, inclusive, os laudos de fls. 106/111 e de fls. 163, podem os Srs. Peritos informar se houve algum tipo de explosão mediante a utilização de artefato explosivo, tendo em vista no novo Inquérito é aventada a hipótese de o acidente ter sido / provocado por material explosivo?

-Após detalhada análise dos laudos elaborados pelos Institutos de Criminalística do Rio de Janeiro e de São Paulo e pelos / poucos componentesapresentados nas condições e na forma já descritas, podem os Peritos afirmar que não houve nenhuma explosão provocada por artefato explosivo no auto de passeio em que viajava o Ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

05)Se no material examinado há vestígio de alguma substância considerada explosiva?

-Não há.

06) Em cado positivo, especificar qual o material utilizado.

-Prejudicado.

07)Outras considerações a critério dos Srs. Peritos.

-O ônibus trafegava na faixa de rolamento da esquerda da pista no sentido São Paulo-Rio de Janeiro quando o auto de passeio, que trafegava na faixa de rolamento da direita da mesma pista (no mesmo sentido), por razões técnicamente não determinadas, ingressou parcialmente (com as rodas do lado esquerdo) na faixa em que progredia o coletivo.Este ingresso ocasionou uma diminuição acentuada na distância lateral entre as duas unidades de tráfego que, em consequência, deram início às / suas próprias reações de frenagem no ponto situado a 32m (trinta e dois metros) após o término da curva à direita anterior a este trecho de tangente da pista em sentido ao Rio de Janeiro. As marcas de frenagem se prolongaram por cerca de 51 m (cinquenta e um metros) adiante e, ao final das mesmas,houve o contato entre o pára-choque dianteiro direito do ônibus e o paralama traseiro esquerdo do auto passeio, tudo se passando com as rodas dianteira e traseira do auto de passeio na faixa prioritária de tráfego do coletivo. Em virtude deste / choque, o auto de passeio sofreu um desvio direcional para a esquerda, transpondo o canteiro central e invadindo a pista / de rolamento de sentido contrário (Riode Janeiro para São Paulo). Prosseguindo em sua trajetória, alcançou a proximidade / do limite lateral direito da pista de rolamento e descrevendo trajetória de curva à direita veio a obstaculizar a trajetória do auto de carga (carreta), impactando seu setor dianteiro obliquamente contra a metade direita do setor dianteiro do auto de carga.Finalmente, concluem os Peritos que a causa determinante do evento (acidente de tráfego com duas mortes), / foi o ingresso do auto de passeio (Opala) na faixa de rolamento em que progredia o auto coletivo por razões que técnicamente hoje não são mais possíveis de serem determinadas, ocasio-

MAJOR BONFATTI
Perito Criminal
Matr. 127235-0
Diretor do ICCB

PERITO RELATOR

PERITO REVISOR

1224169

111

nando o acidente e suas consequências.
Nada mais havendo a relatar, é encerrado o presente Laudo Pericial que, após lido e achado conforme pelos Peritos designados, vai por estes assinado, acórdes.
Acompanham o presente Laudo Pericial nove fotos do material examinado.

Antonio Augusto Lemos Cezar
Perito Criminal
Mat. [illegible]

José Luiz A. Lopes
Perito - Mat. 190.210-6
Chefe EP Engenharia - IC[illegible]

Perito Criminal
Mat. 127.[illegible]
Chefe do IC[illegible]

PERITO RELATOR

PERITO REVISOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

0421/96

1224169 112

SERVIÇO FOTOGRAFICO

PERITOS:

Em 26/07/1996

FOTOGRAFO POLICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1224169

113

SERVIÇO FOTOGRÁFICO

PERITOS:

Em 26/07/1996

FOTÓGRAFO POLICIAL

1224169 114

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

ICCE

SERVIÇO FOTOGRAFICO

PERITOS:

Em 26 / 07 / 1996

FOTOGRAFO POLICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1224169
NS

ICCE

SERVIÇO FOTOGRÁFICO

PERITOS

Em 26/07/1996

FOTÓGRAFO POLICIAL

1224169

116

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

ICCE

SERVIÇO FOTOGRÁFICO

PERITOS:

Em 26 / 07 / 96

FOTÓGRAFO POLICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1224169 A17

ICCE

SERVIÇO FOTOGRAFICO

PERITOS:

Em 26 / 07 / 19 96

FOTÓGRAFO POLICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1224189 118

ICCE

SERVIÇO FOTOGRÁFICO

PERITOS:

Em 26/07/1996

FOTÓGRAFO POLICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

119
1224169

ICCE

SERVIÇO FOTOGRAFICO

PERITOS:

Em 26 / 07 / 19 96

FOTÓGRAFO POLICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1224169 128

SERVIÇO FOTOGRÁFICO

PERITOS:

Em 26 / 07 / 19 96

FOTÓGRAFO POLICIAL